



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 835/02-PMDG-GB

De: 19 de março de 2002

Estabelece critérios para definir os precatórios judiciais de pequeno valor, na forma do que estabelece o Artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com advento da Emenda Constitucional nº 30/2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, para o Município de Delmiro Gouveia, serão considerados crédito de "pequeno valor", para efeito de dispensa de expedição de precatório requisitório, os créditos que atinjam até a quantia de R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os fins do presente artigo, será considerada a totalidade do valor do precatório de "pequeno valor", na forma do artigo 1º, procedendo-se, para cada processo, o somatório de todos os créditos de todos os seus autores, inclusive, computando-se o valor de honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 2º - Na hipótese prevista nesta norma, o pagamento dar-se-á diretamente à pessoa do reclamante, através de ofício enviado pelo órgão judiciário competente, ou através de depósito em conta-corrente do respectivo órgão judiciário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 19 de março de 2002

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

JOSÉ CLÊNIO SANDES
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos

